



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.552/2002

“ESTABELECE O LIMITE PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR ORIUNDAS DE DECISÃO JUDICIAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Em atendimento ao § 3º do Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor e pagos nos termos do Art. 86, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentando pela Emenda Constitucional nº 37, os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a cinco salários-mínimos;

Parágrafo Único - Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido nesse artigo, o pagamento, far-se-á, sempre nos termos do caput do Art. 100, da Constituição Federal, sendo entretanto facultado ao exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º - O valor disposto nesse artigo 1º atende à capacidade financeira e à disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 06 de dezembro de 2002.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO